



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 058/2015.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros n.º 456, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.814.199/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, portador da RG 1011032032, CPF 268.954.710-49, domiciliado na Av. Borges de Medeiros n.º 704, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **V. E. COSTA DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.290.351/0001-96, com sede na Rua Chile, n.º 701, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Porto Alegre, CEP: 90.670-140, por seu representante legal, através de Procuração, **Sr. CRISTIANO FERNANDES ROSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG. n.º 6067282241, inscrito no CPF/MF sob o n.º 707.079.440-15, residente e domiciliado na Av. Pedro Adams Filho, n.º 4007, apto. 1003, bairro Pátria Nova, na cidade de Novo Hamburgo/RS, neste ato denominada de **CONTRATADO**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2015, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Compreende o objeto desse contrato a contratação de Show musical do Grupo do Bola, no dia 09 de abril de 2015, dentro da programação da 3ª EXPOSAP, no Parque Caetano Tedesco, solicitação esta, contida no memorando n.º 31/2015 e Termo de pedido n.º 2015/1073, da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento:

O valor contratual é de **R\$ 29.500,00** (vinte e nove mil e quinhentos reais), onde estão incluídos:

- a) Nota fiscal;
- b) Transporte terrestre e local;
- c) Hospedagem;
- d) Diárias de alimentação;
- e) Carregadores.

### CLAUSULA TERCEIRA - Da Forma de pagamento:

O pagamento objeto deste contrato dar-se-á em moeda corrente vigente no País, em até 10 (dez) dias antes do evento, em parcela única, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferencia realizada pelo fiscal do contrato **Sr. MARCUS VINÍCIUS COELHO PINHEIRO**, indicado pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes.

Deverá conter na Nota Fiscal "**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2015**" e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente ao Setor de Contabilidade, a regularidade fiscal com apresentação das respectivas CNDs do FGTS e da RF e contribuições sociais. Bem como, fiscalizará através do Setor de Contabilidade, o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

A Nota Fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a a d" do § único do art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação:** A despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO – 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

UNIDADE ORÇAMENTARIA.01–DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

FUNÇÃO: 04- ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0001 – Recursos Próprios

PROJETO: 2147 – Manutenção da SECTE

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (679)

**CLÁUSULA QUINTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

5.1 O pagamento, conforme determinado nas Cláusulas segunda e terceira;

5.2 A fiscalização dos serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo Servidor **Sr. MARCUS VINICIUS COELHO PINHEIRO**.

5.3 Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados, especialmente dos designados para prestar os serviços decorrentes deste objeto contratual, o que será feito por funcionário do Departamento de Contabilidade, desta Municipalidade;

5.4 Determinar o afastamento da prestação dos serviços de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciado, não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

5.5 Disponibilizar os seguintes itens à **CONTRATADA**, na data do show:

a) Palco e camarim;

b) Rider de som e luz

c) Camarim (abastecido conforme rider da banda);

**CLÁUSULA SÉXTA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

6.1) indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

6.2) comunicar por escrito, na forma do estabelecido, neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

6.3) assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato;

6.4) prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**, atendendo suas determinações;

6.5) não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato firmado entre as partes.

6.6) comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer sua qualidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

b- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

c- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

e- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10%.

f- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

g - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado antes de paga a multa.

h - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

i - A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA OITAVA** - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA NONA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-** Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de ABRIL 2015.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

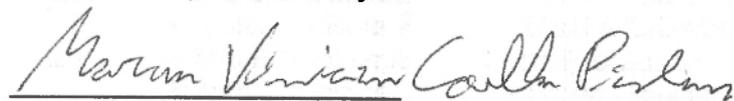
\_\_\_\_\_  
V. E. COSTA DE OLIVEIRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsável pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
MARCUS VINICIUS COELHO PINHEIRO  
CPF: